PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA 02 – SEAD/TJPI

ESCREVENTES

Permanência & JECCs

Assento 01

► O art. 20, § 1º, da Lei Estadual nº. 4.838/96, confere gratificação aos funcionários efetivos, remanejados para servirem nos JECCs, através de ato do Presidente do TJPI; no momento, a Administração, paga tal gratificação na base de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, fixada por despacho do então Presidente, Des. Manfredi Mendes de Cerqueira, exarado em feito administrativo.

Assento 02

► A Lei nº. 5.545/06, no seu art. 10, atribui aos ocupantes do Cargo de Escrevente Cartorário de Entrância final Gratificação de Permanência no valor percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico, desde que no efetivo exercício de suas funções ou em substituição a Escrivão Judicial.

Assento 03

► Verifica-se que ocupantes da mesma classe funcional – Escreventes Cartorários – pelo exercício de funções inerentes ao cargo, percebem, quando lotados nos JECCs, gratificações em duplicidade (15% + 20%), com ofensa à legislação em vigor, que veda o cômputo e o acúmulo de acréscimos pecuniários (Constituição Estadual, art. 54, § 2º). Com o que deve o servidor optar pela percepção da gratificação que melhor lhe aprouver.

Assento 04

► A Lei Complementar Estadual nº 33, de 18.08.03, **veda, expressamente, a vinculação** de vantagens remuneratórias ao **vencimento** dos cargos dos servidores. Vale dizer que, a partir da publicação da Lei Complementar, não mais é possível a percepção da gratificação em percentual sobre o VB, mas sim em **valor fixo**, a ser atribuído pela Presidência do TJPI.

Assento 05

► Os escreventes cartorários de entrância inicial ou intermediária, ainda que estejam substituindo o escrevente ou o escrivão de entrância final, não têm direito à percepção dos 15% de permanência, eis que a benesse é própria dos escreventes de entrância final, por força do art. 10 da Lei nº 5.545.

Assento 06

► Somente se consideram no efetivo exercício de suas funções, na sede deste TJPI, para efeito de percepção da Gratificação de Permanência, aqueles escreventes lotados nas SESCAR ou no Cartório da distribuição de 2º grau.

The(PI), 13.07.06

Bel. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS
Secretário